

**CONTRATO DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TROMBAS-GO, COMO CONTRATANTE E AGROAGUA POÇOS ARTESIANOS EIRELI ME COMO CONTRATADO.**

**CONTRATO Nº 028/2017**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TROMBAS ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 25.004.771/0001-88, neste ato representado pelo seu prefeito o Sr. **AGOSTINHO DA NÓBREGA RODRIGUES**, brasileiro, casado, titular do R.G. nº. 3528360/2via DGPC-GO CPF: 826.965.351-91 residente e domiciliado à Av.Tancredo Neves, s/n., Qd 64, Lt 18 Setor Rodoviário nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **AGROAGUA POÇOS ARTESIANOS – EIRELI - ME**. CNPJ 26.015.429/0001-46, com sede na Avenida Ceará, nº 915 Qd 102, Lt 03, Ninaçu – Go, neste ato representado pelo sócio: **WEDSON FREITAS RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº. 4.591.538-DGPC/GO, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 010.395.541-05, residente e domiciliado na Avenida Ceará, nº 915, Qd. 102, Lt. 03, kCentro, em Minaçu~u Estado de Goiás, doravante denominado de **CONTRATADO**, celebram o Contrato de Prestação de Serviços Locação de Equipamentos para Evento, que se rege pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** O Presente instrumento fundamenta-se na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto nº 062/2017 – Situação de Calamidade Pública, Dispensa de Licitação nº 005/2017 e Ofício nº 264/2017 de 14 de agosto de 2017, que originou a Ocorrência n.º 3.867.741. Corpo de Bombeiro.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contrato de Perfuração de: **03 POÇOS ARTESIANOS, com aproximadamente 200 Metros de profundidade cada para normalizar o abastecimento do Serviços Autônomo de Água e Esgoto, para a população do Município de Trombas – Go.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1 – Obrigações do CONTRATADO:**

Prestar os serviços consignados na Dispensa de Licitação nº 005/2017, em consonância com as normas pré-estabelecidas pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO., sob pena de responsabilidade civil.

**2.2 – Obrigações da CONTRATANTE:**

Colocar à disposição do **CONTRATADO**, dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações e documentações necessárias.

Realizar o pagamento, rigorosamente, nas condições e datas previstas;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXCLUSIVIDADE**

Em relação aos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete em mantê-los com exclusividade com o **CONTRATADO**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

Pela prestação dos serviços, o **CONTRATADO** será remunerado pela **CONTRATANTE**, pelo o objeto do contrato especificado na Cláusula Primeira do presente instrumento o valor global estimado de R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais), em 04 (quatro) parcelas mensais de 18.000,00 (Dezoito Mil Reais) ou seja: R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais), o metro de perfuração. O Pagamento realizar-se-á, contabilizando até o limite estimado de 200 (duzentos) metros de cada poços artesianos entregue ao município, para o abastecimento do Sistema de água, sob a coordenação do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Trombas – Go.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO**

As despesas do presente Contrato correrão por conta de dotações próprias do Orçamento da Contratante, a saber: **15.452.1518.2016** – Manutenção dos Serviços Urbanos - **339039**  
**Outros Serviços de Terceiros – PJ.**  
**18.541.1519.1023** – Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente – **339039** – **Outros Serviços de Terceiros PJ.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

Este Contrato vigorará da data de sua assinatura em 04 de setembro até 31 de dezembro de 2017.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Pelo não cumprimento das disposições previstas neste Contrato, ficam as partes sujeitas às penalidades estabelecidas na Lei nº. 8666, de 21 de junho de 1993, mais multa de 2% (dois por cento), a exemplo de atraso no pagamento referido na Cláusula Quarta.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Este Contrato será rescindindo, nas seguintes hipóteses:

- a) Em situações que incidam os Arts. 77 e 78 da Lei nº 8666/93 e multa de 02% sobre o seu valor
- b) em 05 dias corridos por provacação de um dos contratantes pelo não cumprimento de qualquer cláusula do presente contrato e multa de 02% sobre seu valor.
- c) Por acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CONTROLE DE EXECUÇÃO**

A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor: Sebastião Benedito de Carvalho Junior, fone: (62) 981490372, e-mail [kenimgestor@gmail.com](mailto:kenimgestor@gmail.com) Representante da Administração, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Formoso-GO, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato, que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

Trombas-GO, 04 de setembro de 2017

**Município de Trombas**  
**Agostinho da Nóbrega Rodrigues**  
**Prefeito Municipal**  
Contratante

**Agroagua Poços Artesianos – Eireli - Me**  
**CNPJ 26.015.429/0001-46**  
Contratada

Testemunhas:

1ª - \_\_\_\_\_  
CPF

2ª - \_\_\_\_\_  
CPF